

RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 004/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DE COPA/COZINHA DESTINADA AO ATENDIMENTO DE TODA A CÂMARA MUNICIPAL E SEU ANEXO ADMINISTRATIVO, ENVOLVE A ALOCAÇÃO, PELA CONTRATADA, DE MÃO DE OBRA TREINADA E CAPACITADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS, PERFAZENDO UM TOTAL DE 03 AUXILIARES QUE EXERCERÃO FUNÇÃO DE SERVENTE DE COPA/COZINHA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PODENDO SER RENOVADO.

LICITANTE/PROPONENTE:
R C EFICIÊNCIA E PROJETOS - LTDA
CNPJ: 33.620.850/0001-41
Endereço: Avenida Coronel Teodolino Pereira de Araújo, nº 1065, Bairro Centro, Município de Araguari - Minas Gerais, CEP: 38.440-06

Sr(a).Pregoeiro(a)

Nossas Razões de Recurso será primeiro ao tocante aos atestados de capacidade técnica.

Não houve a comprovação de aptidão da atividade no atestado apresentado em prazo de contrato compatível com a contratação, conforme é a redação do trecho do art. 67 § 2º da Lei 14.133/2021.

A Recorrente vem manifestar sua intenção de recurso na forma deste edital, tendo em vista indícios de existência de fraude à licitação uma vez que as duas empresas, sendo a primeira (CNPJ: 10.247.610/0001-48 Work Comercio e Serviços LTDA já habilitada) e a (CNPJ: 05.382.778/0001-26 E I D T Mujalli Comercio e Serviços LTDA) classificada no mesmo certame porem com valor de referência maior; são do mesmo grupo econômico e familiar, inclusive com telefones

R C EFICIÊNCIA E PROJETOS - LTDA
CNPJ: 33.620.850/0001-41

comuns, sócios com grau de parentesco, maculando o princípio da ampla competitividade do certame. E ainda com propostas formulando em CONLUIO para prejudicar os licitantes participantes formando um monopólio, agindo contra as leis judiciais ou os princípios da moral e ética.

Pode ser observado no documento apresentado SUS- Vigilância Sanitária que o responsável pela empresa vencedora do certame é o mesmo Sócio Administrador da empresa com CNPJ: 05.382.778/0001-26

Por fim, solicitados a reforma da decisão a qual habilita a licitante em questão, e para que a mesma seja inabilitada, e assim convoque a próxima licitante, para que a mesma apresente a toda documentação exigida no edital.

Araguari MG, 20 de Fevereiro de 2025.

Rayane Aparecida Santos Lopes e Castro
CPF: 081.327.546-62
R C Eficiência e Projetos - LTDA
CNPJ: 33.620.850/0001-41